



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/12/24

Teriogo M. A. Junior

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 101/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kardex Administração e Serviços Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Lóris Cordovil, nº 99, Alvorada I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.236.153/00000000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (91) 0000-85-2200

**LAU SV Nº: 229/2024**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº: 09078/2022-60**

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 08, Estrada Cidade Universitária, Iranduba-AM.

**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 10' 26,47" W	60° 10' 28,23" S	P-03	03° 10' 53,81" W	60° 9' 53,27" S
P-02	03° 10' 26,24" W	60° 9' 52,36" S	P-04	03° 10' 54,36" W	60° 10' 24,14" S

**FINALIDADE:** Autorizar a finalização da instalação de um Loteamento de Chácaras denominado "Chácaras Rio Negro 2", para a execução dos dispositivos de drenagem superficial, em uma área de **64,2850 ha**, de um total de **86,0228 ha**, em Iranduba-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior  
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geïssler  
Diretora Presidente, em exercício

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 101/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 09078/2022-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. **Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;**
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
18. **Solicitar autorização deste OEMA para a instalação de dispositivos de lançamento de drenagem em APP.**
19. **No prazo de 30 dias:** Identificar por meio de placas a área protegida com o nome da Unidade de Conservação, ao longo do empreendimento;
20. **Apresentar no prazo de 30 dias:** levantamento de impactos da instalação e operação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
21. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
  - b) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.